



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

REGULAMENTO INTERNO DO USO DOS EQUIPAMENTOS DO CURSO DE BACHARELADO EM CINEMA E AUDIOVISAL

(O uso dos equipamentos do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual será regido por este regulamento apoiado na Resolução N° 054/2020 - CAD/UNESPAR)

CAPÍTULO I

Do uso dos equipamentos do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual da UNESPAR/Campus de Curitiba II

Art. 1.º - O uso dos equipamentos do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual da Unespar/Campus de Curitiba II descritos no anexo 3 (periodicamente atualizado) deste regulamento é destinado às atividades didático-pedagógicas do mesmo, devendo ser usados apenas no contexto das exigências de ensino, pesquisa, extensão e projetos institucionais do curso. A retirada e a devolução de equipamento seguirão os seguintes termos:

I - Os equipamentos serão emprestados somente sob autorização/solicitação escrita de um professor e após a assinatura de Termo de Responsabilidade (anexo 1) por parte dos alunos responsáveis por sua utilização, obedecendo os prazos de retirada e devolução previstos no mesmo;

II - O uso externo dos equipamentos fora dos limites dos *campi* da universidade é permitido, salvo indicação contrária no anexo 3, desde que resguardados os procedimentos para sua utilização de forma segura. Os equipamentos serão retirados e devolvidos em horário de expediente dos técnicos responsáveis por sua guarda e manutenção;

III – A forma de transporte do equipamento a ser emprestado deverá ser indicada pelo requerente, podendo os técnicos responsáveis vetar o empréstimo no caso de transporte inadequado. A definição de transporte inadequado diz respeito à especificidade de cuidado de preservação que cada equipamento exige;

IV - Todo o equipamento será examinado e testado na sua retirada e devolução pelos técnicos competentes e na presença do usuário. A não adoção destes procedimentos com tempo viável definido pelos técnicos responsáveis impedirá a sua retirada;

V - Será registrada ocorrência em caso de dano ou problema de funcionamento do equipamento, durante a sua retirada e devolução, por técnico competente e na presença do usuário;

VI - As baterias dos equipamentos deverão estar carregadas na sua retirada e devolução;



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

VII – Os cartões de memória e Hd's de armazenamento deverão estar formatados na sua retirada;

VIII - Não será permitida nova reserva de equipamento ao usuário que tenha ocorrência em aberto ou situação pendente a ser resolvida relativa ao uso dos equipamentos;

IX - A regularização da ocorrência ou situação pendente deverá ser efetuada em até 30 dias corridos, caso contrário, serão acionadas as medidas disciplinares contidas no Regimento Geral da Unespar;

X - Não será permitido o repasse direto de equipamentos entre os usuários sem os devidos procedimentos de devolução e retirada junto aos técnicos responsáveis pela guarda dos mesmos.

Art. 2.º - Filmagens externas ao Estúdio que necessitem de auxílio e acompanhamento de técnicos devem ser solicitadas com 10 (dez) dias corridos de antecedência, estando sujeitas à disponibilidade do técnico e à autorização do seu coordenador.

Art. 3.º - Os equipamentos, acessórios e periféricos que estejam sob a guarda da instituição só podem ser emprestados depois de possuir registro junto ao Setor de Patrimônio da Unespar/Campus de Curitiba II.

Art. 4.º - A utilização de equipamentos e espaços segue os seguintes termos:

I - O uso é preferencial para as atividades curriculares, projetos de pesquisa, extensão, grupos de estudo e projetos especiais do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual da Unespar/Campus de Curitiba II, ou outras atividades aprovadas pelo colegiado e definidas como de interesse do curso;

II – As permissões de uso dos equipamentos pelos usuários estão definidas no anexo 1;

III – As prioridades para o uso dos equipamentos e espaços físicos seguirão a seguinte ordem: aulas práticas, tcc's, trabalhos solicitados pelas disciplinas (em ordem decrescente de períodos), demais atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico de Curso, atividades de outros cursos da Unespar/Campus de Curitiba II e demais projetos previamente aprovados pelo colegiado do curso de cinema e audiovisual;

IV - Todo equipamento ou material a ser utilizado deve encontrar-se guardado adequadamente nos respectivos setores, devendo ser solicitados ao técnico do Setor responsável;

V - O acesso aos armários e cofres será acompanhado pelo técnico do Setor responsável;



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

VI - Todo material sob a guarda institucional será sujeito a um registro, assim como a uma norma pertinente a sua utilização, manutenção e entrega;

VII - As ocorrências de danos, perdas ou manutenção inadequada de qualquer espaço, equipamento, acessório e periférico serão registradas em relatório pelo técnico responsável e as medidas disciplinares decorrentes das ocorrências verificadas serão tratadas conforme estabelecido no Regimento Geral da Unespar e especificadas no presente documento;

VIII - A utilização dos equipamentos e espaços do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual, por parte dos usuários, é condicionada a um cadastro realizado no Setor Técnico-administrativo da Sede de Cinema do Campus Curitiba II;

IX - A periodização da distribuição dos equipamentos, conforme o anexo 1 deste regulamento, será atualizada quando houver novas aquisições ao patrimônio;

X - No início de cada semestre letivo poderá ser ofertado um curso de capacitação técnica, promovido pelos colegiados de cursos, como atividade complementar;

Art. 5.º - O produto final, obra audiovisual finalizada, decorrente de atividades acadêmicas e de qualquer uso de espaços e equipamentos do Curso de Cinema e Audiovisual deverá apresentar cartela de crédito e logomarcas do curso e da instituição, conforme regulamentos, normas e modelos fornecidos pela Unespar;

CAPÍTULO II

Do Cadastro de Usuários

Art. 6.º – O Setor Técnico-administrativo da sede do Curso de Cinema e Audiovisual da Unespar/*Campus* de Curitiba II é responsável pelo cadastro de usuários.

Art. 7.º - Entende-se por usuário:

I - Os docentes que tenham atuação no Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual da Unespar/*Campus* de Curitiba II;

II - Os discentes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual da Unespar/*Campus* de Curitiba II, exceto alunos ouvintes / especiais;

III – Os eventuais parceiros previamente aprovados pelo colegiado (ver anexo 2).

Art. 8.º – Entende-se por técnico:



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

I - Os funcionários terceirizados, temporários ou estatutários designados para trabalharem nos serviços de apoio técnico especializado;

II - Os estagiários e monitores discentes que tenham atuação nos serviços de apoio técnico especializado.

Art. 9.º - Constará no cadastro dos usuários o nome completo, um contato telefônico e de whatsapp (ou similar), um contato de correio eletrônico, o endereço residencial, o RG e o CPF;

I - No caso de usuário discente deve constar também o seu período letivo;

II - No caso de usuário docente deve(m) constar também a(s) disciplina(s) que leciona.

III – No caso de eventuais parceiros deve constar também uma cópia da ata de reunião do colegiado aprovando seu projeto para cadastro e uso dos equipamentos e/ou espaços.

Art. 10 - Todos os cadastros de usuários serão numerados, havendo um campo para o registro de ocorrências e advertências.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art.11 - Será responsabilizado usuário ou técnico por qualquer acidente que ocorra por sua negligência, imprudência, utilização indevida ou não autorizada das instalações, dos equipamentos, dos acessórios, dos periféricos e de qualquer material fornecido, bem como por eventuais extravios.

Parágrafo único – A retirada e a devolução dos equipamentos devem ser efetuadas exclusivamente pelo(a) produtor(a) acompanhado do(a) diretor(a) de fotografia e/ou técnico(a) de som direto, ficando o zelo pelo seu bom uso sob responsabilidade de toda a equipe, que deverá ser integralmente indicada, com nomes completos e funções no projeto em questão, quando da sua retirada – caso contrário os equipamentos não serão liberados para empréstimo.

Art. 12 - É de responsabilidade dos usuários:

I - Manter em boas condições os materiais, o equipamento e a infraestrutura dos espaços utilizados, seguindo as diretrizes estabelecidas;

II - Conhecer e cumprir as regras de segurança inerentes à utilização dos materiais, dos equipamentos, dos acessórios, dos periféricos e da infraestrutura dos espaços utilizados, atendo-se à segurança dos locais escolhidos para as filmagens, às condições climáticas, de



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

salubridade, etc, informando-se sempre com o técnico responsável sobre os procedimentos básicos e modos de operação dos equipamentos;

III - Comunicar aos técnicos através de documento escrito e assinado qualquer acidente ou ocorrência anormal que tenha acontecido durante a execução de qualquer trabalho;

IV - Fazer cumprir os prazos acordados;

V - Preencher corretamente os documentos que versam sobre o uso dos espaços e equipamentos;

VI - Testar os materiais e/ou o equipamentos necessários para as filmagens;

VII – Informar ao Setor Técnico responsável, quando solicitado, os locais de filmagem onde serão utilizados os equipamentos.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 13 - Sofrerá Medida Disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UNESPAR, quem infringir o que dispõe o presente regulamento e as diretrizes estabelecidas pelos setores competentes ou pelo docente responsável pela atividade em questão.

Art. 14. A aplicação da Medida Disciplinar deverá seguir o estabelecido no Regimento Geral da Unespar.

Art. 15. Constitui medida disciplinar:

I – Em caso de atraso na devolução dos equipamentos, materiais ou espaços emprestados, repasse de equipamentos para terceiros, descumprimento das diretrizes estabelecidas pelos docentes responsáveis, uso para fins particulares ou outras infrações, o/a(s) aluno/a(s) da área/departamento específico responsável(is) pela infração terá(ão) 30% de desconto na nota final da(s) disciplina(s), projeto(s) ou tcc aos quais o trabalho estava vinculado, cabendo ao(s) professor(es) da(s) respectiva(s) disciplina(s) aplicar(em) a medida disciplinar ao final do semestre. Caso não haja concordância da equipe sobre a responsabilidade do ocorrido, todos os integrantes responderão solidariamente e terão desconto na nota final.

II – Em caso de perda ou danos aos equipamentos ou materiais decorrentes de mau uso o aluno responsável e sua equipe deverão providenciar seu conserto ou substituição por similar;



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

III - Em caso de furto ou roubo dos equipamentos ou materiais o aluno responsável e sua equipe deverão providenciar um boletim de ocorrências e encaminhar uma cópia ao setor técnico responsável para que se tomem as devidas providências administrativas;

Art. 16 - A aplicação da Medida Disciplinar referente aos itens I, II e III do Art.15, exclusivamente nos casos que fujam ao especificado acima, será precedida de audiência ou consulta escrita com o aluno e/ou equipe responsáveis e com o(s) profissionais do respectivo Setor Técnico, perante uma comissão de 3 professores do colegiado, a fim de averiguar a ocorrência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a infração.

Art. 17 – Os órgãos de representação estudantil poderão indicar um representante discente para acompanhar a audiência ou consulta.

Art. 18 – O não comparecimento ou resposta do/a(s) aluno/a(s) e/ou equipe(s) responsável(is) não os dispensam do cumprimento do resultado das decisões da audiência ou consulta.

Art. 19 – Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual da Unespar/Campus de Curitiba II.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Tiago Alvarez

Coordenador do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual
Portaria N.º 011/2024 – Unespar/Campus de Curitiba II



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

Anexo 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE – SEDE CINEMA UNESPAR EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS

Venho por meio desta declarar **inteira responsabilidade** pela retirada **total** dos equipamentos abaixo especificados, pela utilização e guarda, desde sua retirada até a devolução no mesmo local.

Declaro que todos os itens **foram verificados na minha presença** quando do empréstimo e que tive acesso à lista completa dos materiais emprestados, conhecendo todas as suas especificações.

Em caso de atrasos, perdas, danos, furtos ou roubos, estou ciente de que estarei sujeito às medidas disciplinares especificadas na Seção IV do Regulamento de Uso dos Equipamentos do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual da UNESPAR/Campus de Curitiba II, ficando impossibilitado de fazer outra retirada até a resolução da ocorrência anterior.

Estou ciente dos horários de retirada e devolução dos equipamentos: de segunda a sexta, das 08h00min às 13h00min.

Nome, função e período do/a responsável pela produção:

_____.

RG: _____ CPF: _____.

Período: _____. Telefone: _____. E-mail: _____.

Nome, função e período do/a responsável técnico pela área/departamento específico:

_____.

Nome, função e período da equipe completa do projeto:

_____.

_____.

_____.



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

Anexo 2

LINK PARA SOLICITAÇÃO DE PARCERIAS (PROJETOS EXTERNOS)

(Os pedidos devem ser feitos com no mínimo 15 dias de antecedência da reunião de colegiado, caso contrário só serão pautados na reunião do mês subsequente)

<https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=BoJXJZqPO06kmJG3NIEUOOQKAS3IY8ZCgst1hyuj81xUM1RBM0o2QVpNV0tJN1MwRjc3RENMTk1USy4u&route=shorturl>



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

Anexo 3

LISTA RESUMIDA

Normas para retirada de câmeras do curso Cinema e Audiovisual da UNESPAR/Campus de Curitiba II		
CÂMERA ELENTE	QTD.	PERÍODO QUE PODE UTILIZAR
Sony Z-1	2	A partir do 1º período
Sony MC2000N	2	A partir do 1º período
Canon T3i	1	A partir do 1º período
Canon 250 e SL3	4	A partir do 1º período
Sony PMW100	1	A partir do 2º período
Canon 5D	1	A partir do 3º período
BlackMagic Cinema Pocket 6k (Incompleta)*	1	A partir do 5º período
Lente Canon 18-55mm f/4-5.6	5	A partir do 1º período
Lente Canon 24mm f/2.8	1	A partir do 3º período
Lente Canon 35mm f/1.4	1	A partir do 3º período
Lente Canon 50mm f/1.4	1	A partir do 3º período
Lente Canon 85mm f/1.8	1	A partir do 3º período
Lente Canon 24-105mm f/4	1	A partir do 3º período

* apenas para uso interno dentro do campus e acompanhado por um técnico responsável

Normas para retirada de microfones e gravadores do curso Cinema e Vídeo da UNESPAR/Campus de Curitiba II		
EQUIPAMENTO	QTD.	PERÍODO QUE PODE UTILIZAR
Microfone shotgun sennheiser MKH 70	1	A partir do 1º período
Microfone shotgun sennheiser ME 67	1	A partir do 1º período
Microfone shotgun sennheiser ME 66	2	A partir do 1º período
Microfone shotgun rode NTG-1	2	A partir do 1º período
Sistema lapela s/fio sennheiser G2	3	A partir do 1º período
Sistema lapela s/fio sennheiser G4	7	A partir do 1º período
Sistema lapela com base fixa, bateria 9v + ac	4	A partir do 1º período



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013,
publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019,
publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Campus de Curitiba II

Lapela c/ fio – xlr	3	A partir do 1º período
Blimps/zepellins (grandes)	2	A partir do 1º período
Blimps/zepellins (pequenos)	2	A partir do 1º período
Varas de boom (de 3m)	3	A partir do 1º período
Varas de boom (de 5m)	3	A partir do 1º período
Protetor contra-vento/Priscila (Grande)	1	A partir do 1º período
Protetor contra-vento/Priscila (Pequeno)	1	A partir do 1º período
Gravador ZOOM - H6	10	A partir do 1º período
Microfones de mão com fio sennheiser E835	3	A partir do 1º período
Microfones de mão sem fio sony	2	A partir do 1º período
Fones de ouvido	3	A partir do 1º período
Mixer shure	1	A partir do 1º período
Mixer 4 canais	2	A partir do 1º período
Microfone shotgun 70 – yoda ht 81	2	A partir do 1º período

LINK PARA A LISTA COMPLETA

(A lista de equipamentos e espaços disponíveis, bem como as regras de utilização, são atualizadas periodicamente)

[Relação de Equipamentos do curso.xlsx](#)